

CONTRATO N.º 02 / 2025

CONSULTA PRÉVIA PARA
"FORNECIMENTO CONTÍNUO DE MATERIAL DE PAPELARIA E PAPEL DURANTE O ANO DE 2025"

LOTE 1 - Economato: Material de Escritório e Suportes Digitais

MUNICÍPIO DE ESTREMOZ, pessoa coletiva de direito público n.º 506556590, neste ato representado pelo Chefe da Divisão Administrativa e Financeira, Baptista António Marchante Catita, conforme poderes que lhe são conferidos pelo Despacho n.º 159/2021 proferido pelo Presidente da Câmara Municipal em 22/10/2021, nos termos da aplicação conjugada da alínea alínea f) do n.º 2 do artigo 35.º e do n.º 1 do artigo 38.º do Anexo I à Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro.

E

OLMAR - ARTIGOS DE PAPELARIA, LDA., com sede na Rua Bartolomeu Dias n.º 211, 3700-057 São João da Madeira, matriculada na Conservatória do Registo Civil/Predial/Comercial de São João da Madeira sob o número único de matrícula e de identificação fiscal 508831989, com o capital social de 125.000,00 €, neste ato representada por Fernando Gomes de Oliveira, titular do Bilhete de Identidade n.º [REDACTED], emitido em 06/07/2005 pelo Arquivo de Identificação de Lisboa, que outorga na qualidade de sócio-gerente, com poderes bastantes para o ato, conforme o disposto na Certidão Permanente - código [REDACTED], válida até 03/01/2026, junta ao processo.

CELEBRAM

Entre si o Contrato para "**Fornecimento Contínuo de Material de Papelaria e Papel durante o Ano de 2025: Lote 1 (Economato: Material de Escritório e Suportes Digitais)**", o qual foi precedido de consulta prévia autorizada pelo Despacho n.º 252/2024, proferido pelo Vereador Luís Filipe Borralho Capitão Pardal em 05/12/2024 e adjudicado por despacho proferido pelo referido Vereador em 18/01/2025, em conformidade com a Proposta datada de 13/12/2024, submetida na mesma data na plataforma de contratação pública eletrónica "VortalGov", que inclui a proposta de preços e demais condições contratuais, declaração de aceitação do conteúdo do Caderno de Encargos, Convite e Caderno de Encargos, documentos que aqui se dão como integralmente reproduzidos e que ficam a fazer parte integrante deste Contrato, cuja minuta foi aprovada, nos termos do artigo 98.º do Código dos Contratos Públicos (CCP), por despacho do Vereador Luís Pardal de 18/01/2025 e que se rege pelas seguintes cláusulas:

Cláusula 1.^a

Objeto

1. O presente Contrato tem por objeto principal o fornecimento contínuo de material de papelaria durante o ano de 2025, em conformidade com as disposições constantes do mesmo.
2. De acordo com a nomenclatura de referência aplicável aos Contratos Públicos - Vocabulário Comum para os Contratos Públicos (CPV) - adotada pelo Regulamento (CE) n.º 213/2008 de 28 de novembro de 2007, o presente fornecimento tem a seguinte classificação: 30192000-1 – Material de Escritório.

Cláusula 2.^a

Preço e Condições de Pagamento

1. O valor global máximo estimado do presente Contrato é de **5.447,88 € (cinco mil quatrocentos e quarenta e sete euros e oitenta e oito cêntimos)**, acrescido de IVA à taxa legal em vigor, conforme preços unitários constantes da respetiva Cláusula 9.^a.
2. O preço referido no número anterior inclui todos os custos, encargos e despesas cuja responsabilidade não esteja expressamente atribuída ao Município, nomeadamente embalagem, carga, transporte e descarga no local indicado para a entrega.
3. A(s) quantia(s) devida(s) pelo Município, nos termos da presente cláusula, deve(m) ser paga(s) pelo Município, no prazo de 60 dias a contar da(s) data(s) da(s) fatura(s), sempre que esta(s) seja(m) emitida(s) após o vencimento da obrigação e rececionada(s), pelo Município, em boas condições de pagamento.
4. Para efeitos do número anterior, a obrigação considera-se vencida com a entrega dos bens ao Município e respetiva aceitação definitiva.
5. Em caso de discordância, por parte do Município, quanto aos valores indicados na(s) fatura(s), deve este comunicar à fornecedora os respetivos fundamentos, ficando a fornecedora obrigada a prestar os esclarecimentos necessários ou proceder à emissão de nova fatura corrigida.
6. Nos termos do n.º 1 do artigo 299.º-B do CCP, a fornecedora, no âmbito da execução do presente Contrato, fica obrigada a emitir faturas eletrónicas, devendo as respetivas faturas dar cumprimento ao modelo a que se refere o n.º 3 do artigo 299.º-B do CCP, com exceção da situação prevista no n.º 4 do artigo 9.º do Decreto Lei n.º 111-B/2017, de 31 de agosto.
7. A empresa "Saphety Level - Trusted Services, S. A." é o parceiro do Município de Estremoz e dispõe de uma solução de troca eletrónica de documentos da faturação eletrónica, através da integração ponto a ponto (EDI).
8. Desde que devidamente emitidas, as faturas são pagas através de transferência bancária, devendo a fornecedora enviar, junto com a fatura, o IBAN e o E-mail para tomar conhecimento da realização da transferência.

Cláusula 3.^a

Prazos

1. O Contrato, sem prejuízo das obrigações que devam perdurar para além da sua cessação, entra em vigor na data da sua celebração e cessa a vigência logo que atingido o primeiro dos seguintes limites:
 - a) O dia 31 de dezembro de 2025; ou
 - b) A data em que seja atingido o valor contratual do lote.
2. Os prazos previstos no presente Contrato são contínuos, correndo em sábados, domingos e dias feriados.

Cláusula 4.^a

Gestora do Contrato

Nos termos e para efeitos do disposto no n.º 1 do artigo 290.º-A do CCP, foi designada como Gestora do Contrato, pelo Despacho n.º 252/2024, proferido pelo Vereador Luís Pardal em 05/12/2024, a Assistente Técnica, [REDACTED], a desempenhar funções no Setor de Aprovisionamento.

Cláusula 5.^a

Obrigações da Fornecedora

1. Sem prejuízo de outras obrigações previstas na legislação aplicável, no Caderno de Encargos ou nas cláusulas contratuais, da celebração do Contrato decorrem para a fornecedora as seguintes obrigações principais:
 - a) Fornecer os bens conforme as características técnicas definidas no presente Contrato;
 - b) Cumprir os prazos de entrega definidos no presente Contrato e na sua proposta;
 - c) Comunicar antecipadamente, ao Município, os factos que tornem total ou parcialmente impossível o fornecimento dos bens objeto do Contrato;
 - d) Não alterar as condições de fornecimento dos bens durante o prazo de vigência do Contrato;
 - e) Prestar, de forma correta e fidedigna, as informações referentes às condições em que são fornecidos os bens, bem como ministrar todos os esclarecimentos que se justifiquem, de acordo com as circunstâncias;
 - f) Garantir que todos os bens cumprem os requisitos de qualidade estabelecidos nas normas portuguesas e diretivas comunitárias.
2. A título acessório, a fornecedora fica ainda obrigada, designadamente, a recorrer a todos os meios humanos, materiais e técnicos que sejam necessários e adequados a efetuar o fornecimento, bem como ao estabelecimento do sistema de organização necessário à perfeita e completa execução das tarefas a seu cargo.

Cláusula 6.^a

Especificações dos Bens a Adquirir

1. Os bens a adquirir, no âmbito do presente procedimento, devem cumprir as características técnicas constantes neste Contrato.
2. Os bens a adquirir, no âmbito do presente procedimento, devem cumprir as especificações mínimas definidas na Cláusula 9.^a deste Contrato.
3. Todos os artigos devem ter a qualidade adequada às funções a que se destinam e apresentarem-se em perfeitas condições de serem usados.

Cláusula 7.^a

Preço dos Bens

1. Os preços dos bens objeto do procedimento são por unidade de medida e incluem, para além do preço do produto, os seguintes parâmetros:
 - a) Embalagem; e
 - b) Carga, Transporte e Descarga no local indicado para a entrega.
2. Durante o período de vigência do Contrato, os preços dos bens não podem ser atualizados, independentemente das variações dos preços de mercado e da quantidade adquirida pelo Município.

Cláusula 8.^a

Quantidade de Aquisição - Previsão

1. As quantidades estimadas e apresentadas na Cláusula 9.^a deste Contrato, representam perspectivas de consumo, não estando o Município vinculado à compra total das mesmas.
2. As quantidades previstas são meros cálculos de base para o período de 12 meses, pelo que as quantidades a fornecer podem ser superiores ou inferiores às estimadas no mapa de quantidades. Porém, o preço contratual nunca poderá ser excedido durante o período de vigência do Contrato.
3. Os fornecimentos deverão ocorrer de forma faseada conforme as necessidades do Município e as respetivas requisições externas emitidas durante o prazo de vigência do Contrato, pelo que não estão sujeitos a qualquer quantidade mínima de aquisição.
4. Sempre que a unidade de medida estipulada pelo Município para cada bem seja diferente da unidade de venda (ex: caixa com 5 unidades; embalagem com 2 unidades) definida pela adjudicatária, esta pode referir qual a unidade de venda praticada. Contudo, tratar-se-á apenas de uma informação adicional, dado que a quantidade de aquisição dos bens pode divergir da unidade de venda definida pela adjudicatária. Nestas circunstâncias, não pode ser aplicado qualquer custo adicional ao Município, devendo o fornecimento ocorrer no prazo definido no presente Contrato e em conformidade com o disposto na Requisição Externa.

Cláusula 9.^a

Especificações dos Bens a Adquirir, Quantidades, Preços Unitários e Preços Totais

Os bens a fornecer devem ter as características, mínimas, definidas no quadro seguinte:

LOTE 1 – ECONOMATO: MATERIAL DE ESCRITÓRIO E SUPORTES DIGITAIS					
Cód.	Descrição	Unidade de Medida	Quantidade Estimada	Preço Unitário (€ s/ IVA)	Preço Total (€ s/ IVA)
1	Agrafador Mini (N.º 10) de secretária; Agrafa até 15 a 20 folhas; capacidade p/ 50 agrafos	Unidade	6	1,05	6,30
2	Agrafador metálico p/ Agrafes 24/6 de secretária; Agrafa até 30 fls; capac. p/ 100 agrafos	Unidade	22	2,30	50,60
3	Furador totalmente metálico p/ uso intensivo, c/ régua marginadora, perfuração 5,5 mm, c/ capacidade 25 fls	Unidade	12	3,50	42,00
4	Saca-agrafes	Unidade	12	0,45	5,40
5	Agrafes N.º 10	Caixa	50	0,20	10,00
6	Agrafes N.º 13 / 6 mm	Caixa	3	7,30	21,90
7	Agrafes N.º 23/08	Caixa	1	1,35	1,35
8	Agrafes N.º 23/15	Caixa	2	2,25	4,50
9	Agrafes N.º 24/6	Caixa	120	0,20	24,00
10	Agrafes N.º 25	Caixa	12	0,20	2,40
11	Almofada de carimbo Azul	Unidade	2	0,60	1,20
12	Almofada de carimbo Preta	Unidade	2	0,60	1,20
13	Almofada de carimbo Vermelha	Unidade	1	0,60	0,60
14	Almofada p/ Carimbo COLOP Ref.ª E 54 Preta	Unidade	2	4,70	9,40
15	Almofada p/ Carimbo COLOP Ref.ª E 40 Preta	Unidade	2	3,50	7,00
16	Almofada p/ carimbo PMR600	Unidade	4	1,45	5,80
17	Almofada p/ carimbo PMR300	Unidade	2	1,45	2,90
18	Almofada p/ carimbo TRODAT 6/4912 Preta	Unidade	1	3,19	3,19
19	Almofada p/ carimbo TRODAT 6/5756 Preta	Unidade	2	4,29	8,58
20	Tinta para Carimbo tipo Horse ou equivalente Preta	Unidade	12	0,39	4,68
21	Tinta para Carimbo tipo Horse ou equivalente Azul	Unidade	2	0,39	0,78
22	Tinta para Carimbo tipo Horse ou equivalente Vermelho	Unidade	1	0,39	0,39
23	Pioneses c/ cabeça revestida a plástico	Caixa	12	0,35	4,20
24	Ataches N.º 6 27,5 mm	Caixa	4	2,50	10,00
25	Ataches N.º 10 50 mm	Caixa	1	1,60	1,60
26	Clips N.º 4	Caixa	70	0,32	22,40
27	Clips N.º 10	Caixa	40	0,54	21,60
28	Molas Hand-Clips 32 mm (1 ¼")	Unidade	60	0,06	3,60
29	Molas Hand-Clips 41 mm (1 5/8")	Unidade	36	0,10	3,60

Cód.	Descrição	Unidade de Medida	Quantidade Estimada	Preço Unitário (€ s/ IVA)	Preço Total (€ s/ IVA)
30	Molas Hand-Clips 51 mm (2 1/16")	Unidade	6	0,15	0,90
31	Elásticos N.º 14, Caixa 25 gr.	Caixa	6	0,50	3,00
32	Elásticos N.º 18, Caixa 25 gr.	Caixa	24	0,50	12,00
33	Elásticos N.º 33, Caixa 25 gr.	Caixa	12	0,50	6,00
34	Régua graduada 15 cm plástica	Unidade	4	0,17	0,68
35	Régua graduada 50 cm metálica	Unidade	2	5,05	10,10
36	Régua graduada 30 cm metálica	Unidade	4	3,05	12,20
37	Porta Chaves com etiqueta	Unidade	300	0,07	21,00
38	Tabuleiro em metal, empilhável em 3 posições c/ sistema de encaixe de segurança	Unidade	12	9,20	110,40
39	Porta Lápis em rede metálica	Unidade	4	0,90	3,60
40	Cola massa adesiva tipo Bostik ou equivalente	Unidade	4	0,60	2,40
41	Cola Stic (21 gr) tipo UHU ou equivalente	Unidade	50	0,32	16,00
42	Cola Tubo (33 ml) tipo UHU ou equivalente	Unidade	130	0,55	71,50
43	Fita Cola transparente 15 x 33 mm	Unidade	100	0,20	20,00
44	Fita Embalar transparente 66 x 50 mm	Unidade	60	0,70	42,00
45	Fita Embalar castanha 66 x 50 mm	Unidade	12	0,70	8,40
46	Fita Cola Dupla Face	Unidade	16	0,99	15,84
47	Afia Lápis de metal ou alumínio simples	Unidade	6	0,15	0,90
48	Tesoura em aço inoxidável c/ cabo plástico 17 cm	Unidade	22	0,99	21,78
49	X-Ato, Lâmina de 18 mm	Unidade	30	0,40	12,00
50	Borracha Branca, tamanho 20	Unidade	40	0,19	7,60
51	Apagador Magnético	Unidade	1	0,85	0,85
52	Corretor em caneta, ponta micro fina, tampa ajustável e corpo flexível, 9 ml aproximadamente	Unidade	36	0,60	21,60
53	Corretor de fita seca, sem dissolventes, aproximadamente 4,2 mm	Unidade	90	0,55	49,50
54	Lápis de carvão N.º 2 de madeira	Unidade	60	0,08	4,80
55	Lapiseira 0,5 mm	Unidade	24	0,30	7,20
56	Lapiseira 0,7 mm	Unidade	12	0,30	3,60
57	Minas 0,5 mm	Caixa	12	0,27	3,24
58	Minas 0,7 mm	Caixa	12	0,27	3,24
59	Esferográfica de Gel Azul Epene EP08-0045C ou equivalente, c/ ponta metálica e espessura de escrita 0,6 mm	Unidade	24	0,17	4,08
60	Esferográfica de Gel Preta Epene EP08-0045C ou equivalente, c/ ponta metálica e espessura de escrita 0,6 mm	Unidade	2	0,17	0,34
61	Esferográfica Uni-Ball Eye UB-150 Azul ou equivalente, c/ espessura de escrita 0,3 mm	Unidade	12	0,50	6,00

Cód.	Descrição	Unidade de Medida	Quantidade Estimada	Preço Unitário (€ s/ IVA)	Preço Total (€ s/ IVA)
62	Esferográfica Uni-Ball Eye UB-150 Preta ou equivalente, c/ espessura de escrita 0,3 mm	Unidade	12	0,50	6,00
63	Esferográfica Uni-Ball Eye UB-150 Vermelha ou equivalente, c/ espessura de escrita 0,3 mm	Unidade	12	0,49	5,88
64	Esferográfica Bic Cristal Azul ou equivalente	Unidade	250	0,06	15,00
65	Esferográfica Bic Cristal Preta ou equivalente	Unidade	150	0,06	9,00
66	Esferográfica Bic Cristal Vermelha ou equivalente	Unidade	24	0,06	1,44
67	Esferográfica Bic Cristal Verde ou equivalente	Unidade	12	0,07	0,84
68	Esferográfica Reynolds Medium Preta ou equivalente	Unidade	12	0,14	1,68
69	Esferográfica Pentel BK77 Azul ou equivalente, c/ espessura de escrita 0,7 mm	Unidade	84	0,18	15,12
70	Esferográfica Pentel BK77 Preta ou equivalente, c/ espessura de escrita 0,7 mm	Unidade	60	0,18	10,80
71	Esferográfica Pentel BK77 Vermelha ou equivalente, c/ espessura de escrita 0,7 mm	Unidade	24	0,18	4,32
72	Marcador p/ Acetato Ponta Fina Azul	Unidade	10	0,35	3,50
73	Marcador p/ Acetato Ponta Fina Preto	Unidade	10	0,35	3,50
74	Marcador p/ Acetato Ponta Fina Vermelho	Unidade	2	0,35	0,70
75	Marcador p/ Acetato Ponta Média Azul	Unidade	2	0,35	0,70
76	Marcador p/ Acetato Ponta Média Preto	Unidade	12	0,35	4,20
77	Marcador p/ Acetato Ponta Média Vermelho	Unidade	6	0,35	2,10
78	Marcador Fluorescente Amarelo	Unidade	48	0,44	21,12
79	Marcador Fluorescente Azul	Unidade	12	0,44	5,28
80	Marcador Fluorescente Verde	Unidade	24	0,44	10,56
81	Marcador Fluorescente Laranja	Unidade	12	0,44	5,28
82	Marcador Permanente, ponta redonda grossa, secagem rápida e à prova de água	Unidade	15	0,30	4,50
83	Marcador p/ Quadro Branco	Unidade	4	0,27	1,08
84	Bloco de notas autoadesivo 125 x 75 mm (100 fls)	Unidade	50	0,35	17,50
85	Bloco de notas autoadesivo 75 x 75 mm (100 fls)	Unidade	170	0,25	42,50
86	Bloco de notas autoadesivo 50 x 40 mm (100 fls)	Unidade	150	0,12	18,00
87	Bloco mini-notas autoadesivo 15 x 50 mm (cores sortidas)	Unidade	20	0,55	11,00
88	Etiquetas Autocolantes de 34 x 67 mm	Caixa	4	1,70	6,80
89	Etiquetas Autocolantes de 41 x 65 mm	Caixa	12	1,70	20,40
90	Etiquetas p/ Impressão/Cópia A4 105 x 37 mm (16 etiqueta/FI)	Caixa	400	6,20	24,80
91	Etiquetas p/ Impressão/Cópia A4 210 x 297 mm (1 etiqueta/FI)	Caixa	100	6,20	6,20
92	Etiquetas autocolantes de reforço de furação	Caixa	2	0,50	1,00

Cód.	Descrição	Unidade de Medida	Quantidade Estimada	Preço Unitário (€ s/ IVA)	Preço Total (€ s/ IVA)
	redondas de 15 mm				
93	Papel Autocolante Transparente 15 x 50 cm, 20 mts	Unidade	5	7,00	35,00
94	Bolsa Plastificação térmica 65 x 95 mm Microns:125 (Cx 100 un)	Caixa	2	3,45	6,90
95	Bolsa Plastificação térmica A4 216 x 303 mm Microns:125 (Cx 100 un)	Caixa	3	7,60	22,80
96	Bolsa Plastificação térmica A3 303 x 426 mm Microns:125 (Cx 100 un)	Caixa	1	15,00	15,00
97	Acetato p/ encadernação, transparente 180 microns, A4	Caixa	200	7,00	14,00
98	Separadores A4 Cartolina 180 grs c/ furos e 12 posições, cores sortidas	Unidade	260	0,44	114,40
99	Argolas de encadernação 12 mm 90 folhas	Unidade	1	0,07	0,07
100	Rolo de papel p/ calculadora 57 x 70 x 11	Unidade	40	0,42	16,80
101	Rolo de papel térmico 80 x 70 x 11	Unidade	120	0,79	94,80
102	Rolo de papel térmico 57 x 35 x 11	Unidade	70	0,20	14,00
103	Rolo de papel térmico 3" x 55", para impressora móvel ZEBRA MZ320 - 10011044 - (75/76 x 45 x 18)	Unidade	120	4,50	540,00
104	Cartolina A4 Cor 180 gr. (Rosa Claro)	Unidade	200	0,05	10,00
105	Pulseiras Térmicas (Rolo de 350)	Unidade	6	19,00	114,00
106	Bolsa plástica de arquivo A4 c/ bolsa interna e porta etiquetas (cores sortidas)	Unidade	50	0,26	13,00
107	Bolsa plástica A4 0,8 microns (Micas)	Unidade	3200	0,05	160,00
108	Pasta plástico c/ ferragem clássica A4, c/ parte superior transparente, lombada e contra capa de cor (cores diversas)	Unidade	225	0,16	36,00
109	Caixa Processo branca c/ molas de pressão metálica, lombada 2 cm, A4 (Cartolina Alto Brilho)	Unidade	20	1,45	29,00
110	Caixa Processo branca c/ molas de pressão metálica, lombada 3 cm, A4 (Cartolina Alto Brilho)	Unidade	50	1,45	72,50
111	Caixa Processo branca c/ molas de pressão metálica, lombada 6 cm, A4 (Cartolina Alto Brilho)	Unidade	80	1,65	132,00
112	Caixa Processo branca c/ molas de pressão metálica, lombada 8 cm, A4 (Cartolina Alto Brilho)	Unidade	10	1,70	17,00
113	Caixa Processo branca c/ molas de pressão metálica, lombada 10 cm, A4 (Cartolina Alto Brilho)	Unidade	20	1,70	34,00
114	Caixa Processo branca c/ molas de pressão metálica, lombada 12 cm, A4 (Cartolina Alto Brilho)	Unidade	20	2,19	43,80
115	Pasta arquivo A4, com caixa, fto comercial, lombada 60 mm, cor preto	Unidade	130	1,59	206,70
116	Pasta arquivo A4, com caixa, fto comercial, lombada 80 mm, cor preto	Unidade	500	1,59	795,00
117	Pasta arquivo francês em cartão revestido a papel, ft	Unidade	290	2,60	754,00

Cód.	Descrição	Unidade de Medida	Quantidade Estimada	Preço Unitário (€ s/ IVA)	Preço Total (€ s/ IVA)
	comercial, com 10 cm lombada (340 x 260 x 100 mm), cor preto				
118	Pasta arquivo francês em cartão revestido a papel, ft comercial, com 15 cm lombada (340 x 260 x 150 mm), cor preto	Unidade	230	3,05	701,50
119	Pasta arquivo A4, s/ caixa, lombada 80 mm, diversas cores (a definir)	Unidade	35	1,15	40,25
120	Pasta arquivo A4, s/ caixa, lombada 60 mm, diversas cores (a definir)	Unidade	20	1,15	23,00
121	Pilhas Alcalinas AAA LR03 1,5V	Unidade	116	0,20	23,20
122	Pilhas Alcalinas AA LR6 1,5V	Unidade	332	0,20	66,40
123	Pilhas Alcalinas 9 Volt	Unidade	50	1,10	55,00
124	Pilhas botão de lítio 3V CR2032	Unidade	6	0,49	2,94
125	Fita nylon p/ máquina calcular preto/vermelho, tipo Seiko ou equivalente	Unidade	2	0,60	1,20
126	CD-R 700 MB/80 m, 52x Cake Box de 50 un (torre 50 CD's)	Unidade	1	10,60	10,60
127	DVD-RW 4.7 GB - 120 m, 4x c/ caixa individual	Unidade	6	0,80	4,80
128	Pen Drive USB 3 ou superior, 32 GB	Unidade	10	4,00	40,00
129	Pen Drive USB 3 ou superior, 16 GB	Unidade	10	3,95	39,50
130	Toalhetes de limpeza para ecrã	Unidade	24	3,30	79,20
131	Tapetes para rato anti-derrapante	Unidade	8	0,60	4,80
TOTAL					5.447,88

Cláusula 10.^a

Condições de Fornecimento e de Entrega

- Os bens objeto do Contrato deverão ser entregues, no local indicado na Cláusula 12.^a do presente Contrato, durante o horário normal de expediente (das 09h00m às 12h30m e das 14h00m às 17h30m).
- Todos os bens requisitados (encomendas efetuadas) nos termos do presente procedimento e não entregues pela fornecedora e/ou aceites pelo Município até ao termo do Contrato, ficam automaticamente cancelados no dia imediatamente a seguir à data de cessação do Contrato, exceto em casos de força maior quando devidamente comprovados.
- O Município não se responsabiliza pelo pagamento de bens que não sejam justificados por requisição externa previamente emitida.
- O valor mínimo para entrega, definido pelo Município, é de 75,00 € por encomenda.
- A entrega dos bens é sempre acompanhada de uma guia de remessa, na qual deve constar, designadamente:
 - A data de entrega;

- b) Identificação da entidade fornecedora;
 - c) Data da encomenda e número da requisição externa emitida pelo Município;
 - d) Descrição dos bens.
6. Sempre que ocorra um caso de força maior, devidamente comprovado e que implique a suspensão da entrega, deve a fornecedora, logo que dele tenham conhecimento, requerer ao Município que lhes seja concedida uma prorrogação adequadamente fundamentada do respetivo prazo.
7. O Município, no ato do fornecimento dos bens, procederá à verificação quantitativa e qualitativa dos mesmos:
- a) Quantitativa, para comprovar a conformidade das quantidades entregues e referidas na guia de remessa com as quantidades encomendadas;
 - b) Qualitativa, para comprovar a inexistência de deficiências em termos de armazenamento, de embalagem e de transporte.
8. Após a verificação referida no número anterior, o Município pode:
- a) Receber os bens;
 - b) Devolver os excedentes;
 - c) Solicitar a entrega dos bens em falta;
 - d) Rejeitar os bens por apresentarem deficiências de qualidade;
 - e) Aceitar os bens mediante condição de, após exame posterior ou durante a utilização dos mesmos, serem comprovadas as características exigidas.
9. No caso previsto na alínea d) do número anterior, a fornecedora fica obrigada à sua imediata substituição, continuando, para efeitos de aplicação de sanções, a correr a contagem do prazo de entrega, desde a data da encomenda até à finalização do fornecimento, de acordo com as condições exigidas.
10. Todos os encargos decorrentes da substituição, devolução ou destruição dos bens que tenham sido objeto de rejeição, serão da exclusiva responsabilidade da fornecedora.

Cláusula 11.^a

Conformidade e Operacionalidade dos Bens

1. A fornecedora obriga-se a entregar, ao Município, os bens objeto deste Contrato, com as características, especificações e requisitos técnicos previstos no mesmo.
2. Os bens objeto do Contrato devem ser entregues em perfeitas condições de serem utilizados para os fins a que se destinam e dotados de todo o material de apoio necessário à sua entrada em funcionamento.
3. É aplicável, com as necessárias adaptações, o disposto na lei que disciplina os aspetos relativos à venda de bens de consumo e das garantias a eles relativas, no que respeita à conformidade dos bens.
4. A fornecedora é responsável, perante o Município, por qualquer defeito ou discrepância dos bens objeto do Contrato que existam no momento em que os bens são entregues.

Cláusula 12.^a

Entrega dos Bens Objeto do Contrato

1. Os bens objeto do Contrato devem ser entregues no Setor de Aprovisionamento, sito no Rossio Marquês de Pombal, 7100-513 Estremoz, no prazo de 2 dias úteis, a contar da data de receção da Requisição Externa.
2. A fornecedora obriga-se a disponibilizar, simultaneamente com a entrega dos bens objeto do Contrato, todos os documentos (em língua portuguesa), que sejam necessários para a boa e integral utilização ou funcionamento daqueles.
3. Com a entrega dos bens objeto do Contrato, ocorre a transferência da posse e da propriedade daqueles para o Município, bem como do risco de deterioração ou perecimento dos mesmos, sem prejuízo das obrigações de garantia que impendem sobre a fornecedora.
4. Todas as despesas e custos com o transporte dos bens objeto do Contrato e respetivos documentos, para o local de entrega, são da responsabilidade da fornecedora.

Cláusula 13.^a

Inspeção e Testes

Efetuada a entrega dos bens objeto do Contrato, o Município, por si ou através de terceiro por ele designado, procede, no prazo de 2 dias, à inspeção quantitativa e qualitativa dos mesmos, com vista a verificar, respetivamente, se os mesmos correspondem às quantidades, se reúnem as características, especificações e requisitos técnicos definidos neste Contrato e na proposta adjudicada, bem como outros requisitos exigidos por lei.

Cláusula 14.^a

Inoperacionalidade, Defeitos ou Discrepâncias

1. No caso de os bens objeto do Contrato entregues ao Município, pela fornecedora ou através de terceiro por ela designado, não corresponderem às quantidades estabelecidas ou não comprovarem a total operacionalidade, bem como a sua conformidade com as exigências legais, ou no caso de existirem defeitos ou discrepâncias com as características, especificações e requisitos técnicos definidos no presente Contrato, o Município deve informar, por escrito, a fornecedora.
2. No caso previsto no número anterior, a fornecedora deve proceder, à sua custa e no prazo razoável que for determinado pelo Município, às reparações ou substituições necessárias para garantir a operacionalidade dos bens e o cumprimento das exigências legais e características, especificações e requisitos técnicos exigidos.

Cláusula 15.^a

Aceitação Definitiva

Os bens objeto do Contrato são aceites pelo Município, sempre que comprovem a total operacionalidade, bem

como a sua conformidade com as exigências legais e neles não sejam detetados quaisquer defeitos ou discrepâncias com as características, especificações e requisitos técnicos definidos no presente Contrato.

Cláusula 16.^a

Penalidades Contratuais

1. Pelo incumprimento de obrigações emergentes do Contrato, sem prejuízo do disposto na cláusula seguinte, o Município pode exigir da fornecedora o pagamento de uma pena pecuniária, de montante a fixar em função da gravidade do incumprimento, nos seguintes termos:
 - a) Pelo incumprimento do prazo de entrega dos bens deverá ser aplicada uma sanção cumulativa em função dos dias de atraso sobre o valor total da encomenda, do seguinte modo:
 - i) 0,5% no primeiro dia de atraso;
 - ii) + 1% no segundo dia de atraso;
 - iii) + 2% no terceiro dia de atraso;
 - iv) + 3% por cada dia de atraso, a partir do quarto dia em diante, até ao limite de 20%.
2. Na determinação da gravidade do incumprimento ter-se-á em conta o grau de culpa da fornecedora e as consequências do incumprimento.
3. Não obstante a aplicação de penalidades e em caso de manifesta necessidade, ou seja, sempre que o(s) bem(s) esteja(m) em rutura de stock (existência <= ponto de encomenda) por um período superior ou igual a 10 dias, poderá(ão) adquirir-se o(s) bem(s) em falta a outros fornecedores, ficando a diferença de preços, se a houver, a cargo da adjudicatária.
4. Para efeitos da aplicação do número anterior, caberá ao Município notificar a fornecedora da data de entrada do(s) bem(s) em rutura de stock.

Cláusula 17.^a

Força Maior

1. Não podem ser impostas penalidades à fornecedora, nem é havida como incumprimento, a não realização pontual das prestações contratuais a cargo de qualquer das partes que resulte de caso de força maior, entendendo-se como tal as circunstâncias que impossibilitem a respetiva realização, alheias à vontade da parte afetada, que ela não pudesse conhecer ou prever à data da celebração do Contrato e cujos efeitos não lhe fosse razoavelmente exigível contornar ou evitar.
2. Podem constituir força maior, se se verificarem os requisitos do número anterior, designadamente, tremores de terra, inundações, incêndios, epidemias, sabotagens, greves, embargos ou bloqueios internacionais, atos de guerra ou terrorismo, motins e determinações governamentais ou administrativas injuntivas.
3. Não constituem força maior, designadamente:
 - a) Circunstâncias que não constituam força maior para os subcontratados da fornecedora, na parte em

- que intervenham;
- b) Greves ou conflitos laborais limitados às sociedades da fornecedora ou a grupos de sociedades em que esta se integre, bem como a sociedades ou grupos de sociedades dos seus subcontratados;
 - c) Determinações governamentais, administrativas, ou judiciais de natureza sancionatória ou de outra forma resultantes do incumprimento pela fornecedora de deveres ou ónus que sobre ela recaiam;
 - d) Manifestações populares devidas ao incumprimento pela fornecedora de normas legais;
 - e) Incêndios ou inundações com origem nas instalações da fornecedora cuja causa, propagação ou proporções se devam a culpa ou negligência sua ou ao incumprimento de normas de segurança;
 - f) Avarias nos sistemas informáticos ou mecânicos da fornecedora não devidas a sabotagem;
 - g) Eventos que estejam ou devam estar cobertos por seguros.
4. A ocorrência de circunstâncias que possam consubstanciar casos de força maior deve ser imediatamente comunicada à outra parte.
5. A força maior determina a prorrogação dos prazos de cumprimento das obrigações contratuais afetadas, pelo período de tempo comprovadamente correspondente ao impedimento resultante da força maior.

Cláusula 18.^a

Subcontratação e Cessão da Posição Contratual

A fornecedora não poderá subcontratar nem ceder a sua posição contratual, ou qualquer dos direitos ou obrigações decorrentes do Contrato, sem autorização do Município.

Cláusula 19.^a

Dever de Sigilo

- 1. A fornecedora deve guardar sigilo sobre toda a informação e documentação, técnica e não técnica, comercial ou outra, relativa ao Município, de que possa ter conhecimento ao abrigo ou em relação com a execução do Contrato.
- 2. A informação e a documentação cobertas pelo dever de sigilo não podem ser transmitidas a terceiros, nem objeto de qualquer uso ou modo de aproveitamento que não o destinado direta e exclusivamente à execução do Contrato.
- 3. Exclui-se do dever de sigilo previsto a informação e a documentação que fossem comprovadamente do domínio público à data da respetiva obtenção pela fornecedora ou que esta seja legalmente obrigada a revelar, por força da lei, de processo judicial ou a pedido de autoridades reguladoras ou outras entidades administrativas competentes.
- 4. O dever de sigilo mantém-se em vigor até ao termo, cumprimento ou cessação do Contrato, sem prejuízo da sujeição subsequente a quaisquer deveres legais relativos, designadamente, à proteção de segredos comerciais ou da credibilidade, do prestígio ou da confiança devidos às pessoas coletivas.

Cláusula 20.^a

Comunicações e Notificações

1. Sem prejuízo de poderem ser acordadas outras regras quanto às notificações e comunicações entre as partes do Contrato, estas devem ser dirigidas, nos termos do CCP, para o domicílio ou sede contratual de cada uma.
2. Qualquer alteração das informações de contacto deve ser comunicada à outra parte.

Cláusula 21.^a

Prevalência

1. Nos termos dos n.ºs 2, 5 e 6 do artigo 96.º do CCP, fazem parte integrante do presente Contrato, o Caderno de Encargos e a Proposta adjudicada.
2. Em caso de divergência entre os documentos referidos no número anterior, a respetiva prevalência é determinada pela ordem em que aí são indicados.
3. Em caso de divergência entre os documentos referidos no n.º 1 e o clausulado do Contrato e seus anexos, prevalecem os primeiros.

Cláusula 22.^a

Caução

De acordo com disposto na alínea a) do n.º 2 do artigo 88.º do Código dos Contratos Públicos, na atual redação e no artigo 13.º do Convite do procedimento, não é exigida à adjudicatária a prestação de uma caução.

Cláusula 23.^a

Resolução do Contrato por parte do Município

1. Sem prejuízo de outros fundamentos de resolução previstos na lei, o Município pode resolver o Contrato, a título sancionatório, no caso de a fornecedora violar, de forma grave ou reiterada, qualquer das obrigações que lhe incumbem, designadamente nos seguintes casos:
 - a) Pelo atraso na entrega dos bens num prazo superior em dobro ao prazo contratualizado ou declaração escrita da fornecedora de que o atraso respetivo excederá esse prazo;
 - b) Apresentação, pela fornecedora, de declaração da existência de constrangimentos que tornem total ou parcialmente impossível o fornecimento dos bens objeto do procedimento até final do prazo contratual;
 - c) Incumprimento, de forma grave ou reiterada, de qualquer das obrigações que lhe incumbem nos termos do Contrato ou legislação aplicável;
 - d) Subcontratação ou cessão da posição contratual realizados com inobservância dos termos previstos no Contrato;
 - e) Apresentação, pela fornecedora ou propositura contra esta, que seja objeto de decisão de

prosseguimento, de processo de insolvência ou de recuperação;

2. O direito de resolução referido no número anterior exerce-se mediante declaração enviada à fornecedora.

Cláusula 24.^a

Legislação Aplicável

1. O fornecimento de bens e serviços é regulado pelo Código dos Contratos Públicos, Decreto-Lei n.º 18/2008, de 29 de janeiro, na atual redação, pelo Decreto-Lei n.º 197/99, de 8 junho, pelas disposições deste Contrato e demais documentação do respetivo processo de aquisição.
2. Será sempre aplicável, a todos os casos omissos, a legislação em vigor.

Cláusula 25.^a

Disposições Finais

1. Os pagamentos ao abrigo do presente Contrato serão efetuados após a verificação dos formalismos legais em vigor para o processamento da despesa pública.
2. O procedimento com o registo/processo n.º 119CPR/2024_APROV:300.10.005/2221 por consulta prévia, relativo ao presente Contrato, foi autorizado pelo Despacho n.º 252/2024, proferido pelo Vereador Luís Pardal em 05/12/2024.
3. O fornecimento objeto do presente Contrato foi adjudicado por despacho do Vereador Luís Pardal de 18/01/2025.
4. O valor global máximo estimado do presente Contrato é de 5.447,88 € (cinco mil quatrocentos e quarenta e sete euros e oitenta e oito cêntimos), acrescido de IVA à taxa legal em vigor.
5. O encargo resultante do presente Contrato será satisfeito por conta das verbas inscritas no Orçamento de 2025 sob a rubrica orçamental "02.01.08 - Material de escritório", conforme Cabimento n.º 20738 e Compromisso n.º 21910.

A adjudicatária apresentou declaração conforme o disposto na alínea a) do n.º 1 do artigo 81.º e nos termos da alínea b) do mesmo artigo, os documentos comprovativos de que não se encontra nas situações previstas nas alíneas b), d), e) e i) do artigo 55.º do Código dos Contratos Públicos, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 18/2008, de 29 de janeiro, na atual redação. Apresentou ainda Declaração de Registo Central do Beneficiário Efetivo.

E para constar, eu, [REDACTED], Assistente Técnico, na qualidade de Oficial Público, nomeado ao abrigo do disposto na alínea b) do n.º 2 do artigo 35.º conjugado com o artigo 37.º do Anexo I à Lei n.º 75/2013 de 12 de setembro, pelo Despacho n.º 160/2021 do Presidente da Câmara Municipal, de 22 de outubro de 2021, redigi o presente Contrato.

<p>Pelo Primeiro Outorgante</p> <p>Baptista António Catita</p> <p>Assinado de forma digital por Baptista António Catita Dados: 2025.01.22 16:06:30 Z</p>	<p>(*)</p>	<p>Pela Segunda Outorgante</p> <p>[Assinatura Qualificada] Fernando Gomes de Oliveira</p> <p>Digitally signed by [Assinatura Qualificada] Fernando Gomes de Oliveira Date: 2025.01.23 15:43:38 Z</p>
---	------------	---

* O contrato produz os seus efeitos materiais a partir da aposição da última assinatura digital.

